

00002



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/7/2008, às 12:50
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/07/2008	proposição Medida Provisória nº 436/2008
--------------------	---

autor Deputado José Paulo Tóffano	nº do prontuário 378
--------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Fica revogado o artigo 2º. da Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008.

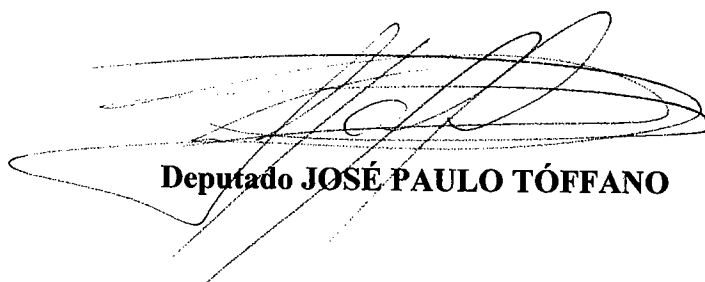
JUSTIFICAÇÃO

Suprimir pela razão de que o Estado não pode abrir mão de receitas, pois o artigo afronta o princípio da finalidade, porque o período designado para a *vacacio* só tem sentido para que a comunidade tome conhecimento da lei e passe a atuar segundo seus comandos, no caso, a *vacacio* de quatro meses, inicialmente estabelecida, é suficiente para o administrado se submeta e adapte-se a ela.

Isso implica que qualquer alteração posterior ao *dies a quo* para entrada em vigor da lei demande motivação expressa no sentido de justificar a insuficiência do prazo de *vacacio*, logo, se a Lei n. 11.727/2008 previa quatro meses para sua entrada em vigor, a MP proposta, para alterar essa data, deveria de forma expressa dizer o porquê da ampliação do prazo.

Nesse ponto, a MP revela-se inconstitucional, porque extrapola os limites previstos no art. 62 da CF/88 porque editada sem atender o requisito de relevância e urgência, e mais, subvertendo o processo legislativo porque pretende por ato do Poder Executivo alterar lei recém discutida e votada pelo poder Legislativo (Câmara e Senado).

Sala das Sessões, 03 de julho de 2008


Deputado JOSÉ PAULO TÓFFANO

PARLAMENTAR

